



✓
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 134/11

ANTÓNIO JORGE NUNES, ENG.º CIVIL, E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

No uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público, que, por deliberação da Assembleia Municipal de Bragança, proferida em sessão ordinária realizada no dia 18 de Fevereiro de 2011, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada Lei, sob proposta da Câmara Municipal de Bragança, da reunião ordinária de 24 de Janeiro de 2011, .

O Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD) e anexos, entra em vigor no dia 01 de Março de 2011.

Para constar se publica este EDITAL e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, *Áurea Cláudia Gonçalves Xavier*, Directora do Departamento de administração Geral e Gestão Financeira, o subscrevi.

Bragança e Paços do Município, 28 de Fevereiro de 2011.

António Jorge Nunes



MUNICIPIO DE BRAGANÇA

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS (RMAD)

PREÂMBULO

Componente fundamental da realidade e vivência desportivas, o associativismo desportivo assume um proeminente papel na sua projecção e no seu desenvolvimento integrado, e exerce, em esfera de acção própria, uma função de reconhecido valor social, sendo, em muitos casos, única via de acesso à prática do desporto por parte de diferentes grupos de cidadãos.

Meio de acesso e suporte fundamental à actividade desportiva de largos estratos da população, as associações desportivas, enquanto forma organizada de participação de cidadãos na vida pública, constituem-se um elemento de importância significativa no processo de desenvolvimento sustentado do concelho de Bragança.

Consciente desta realidade e do interesse municipal de que se reveste a cooperação com estes espaços de cidadania e de participação, que, por diversas vezes, se constituem como parceiros da autarquia, o Município de Bragança tem vindo a prestar regularmente apoios financeiros, técnicos ou logísticos às diversas associações sediadas no concelho.

Assim, de forma a assegurar uma maior eficácia e transparência na atribuição destes apoios, a Câmara Municipal entendeu por bem definir um conjunto de regras que as diversas entidades devem observar para se candidatarem a tais apoios elaborando esta proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD).

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea a), do n.º 2, do artigo 53º, das alíneas a) e b), do n.º 4, e alínea a), do n.º 6, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea f), do n.º 1, do artigo 13º, n.º 1 e alíneas b) e c), do n.º 2, do artigo 21º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.



my

Artigo 2º

Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento tem por objecto os procedimentos e critérios a observar pela Câmara Municipal de Bragança na prestação de subsídios e apoios às associações desportivas sediadas no concelho de Bragança.
2. Os subsídios e apoios municipais previstos no presente regulamento poderão ser concedidos às instituições inscritas na Base de Dados Municipal das Associações Desportivas de Bragança (BDMADB) – Anexo I.
3. As participações financeiras ao apoio à construção e requalificação de instalações desportivas a atribuir pela Câmara Municipal, bem como os apoios às actividades e programas, são concedidas, preferencialmente, sob a forma de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com o modelo anexo ao presente regulamento que constitui o seu Anexo II, ou de Protocolo de Colaboração, de acordo com o modelo anexo ao presente regulamento que constitui o seu Anexo III, sem prejuízo de outras formalidades impostas por lei.
4. À Câmara Municipal fica reservado o direito de, mediante proposta fundamentada, conceder apoios financeiros extraordinários, desde que razões de interesse municipal o justifiquem.
5. A Câmara Municipal pode conceder apoios financeiros e/ou logísticos a Associações Desportivas não sediadas no Concelho, desde que razões de interesse municipal o justifiquem.

Artigo 3º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

a) **Associação desportiva/Clube desportivo:** entidade legalmente constituída e devidamente registada na Base de Dados Municipal das Associações Desportivas de Bragança (BDMADB), constante do Anexo I ao presente Regulamento que, sem fins lucrativos, prossiga actividades de dinamização desportiva dos seus associados.

§ único. Só os membros da direcção em plenas funções representam legalmente, em sede do presente regulamento, as respectivas associações.

b) **Subsídio:** verbas pecuniárias ou apoio técnico e logístico entregues ou prestados pela Câmara Municipal de Bragança às associações para desenvolverem actividades por elas previstas nos respectivos programas de desenvolvimento desportivo ou planos de actividades, previamente entregues à Câmara Municipal.

c) **Modalidade desportiva colectiva:** actividade sociocultural realizada por uma equipa ou grupo na procura de um mesmo objectivo final, que envolve a prática voluntária da actividade predominantemente física competitiva com finalidade recreativa ou profissional, ou predominantemente física não competitiva com finalidade de lazer, contribuindo para a



mm

formação, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento físico, intelectual e psíquico dos seus praticantes e espectadores.

d) **Modalidade desportiva individual:** actividade sociocultural realizada sem necessidade de recorrer à formação de uma equipa ou grupo para atingir o objectivo final, que envolve a prática voluntária da actividade predominantemente física competitiva com finalidade recreativa ou profissional, ou predominantemente física não competitiva com finalidade de lazer, contribuindo para a formação, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento físico, intelectual e psíquico do seu praticante e espectadores.

e) **Instalação desportiva:** espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanente, organizados para a prática de actividades desportivas, que incluem as áreas de prática e as áreas anexas para os serviços de apoio e instalações complementares.

CAPÍTULO II

Da atribuição dos subsídios

Artigo 4º

Atribuição dos subsídios

1. Os apoios financeiros e logísticos visam exclusivamente o apoio à realização de actividades específicas, desde que constantes do programa de desenvolvimento desportivo ou no plano de actividades da entidade que os requeira, sendo atribuídos em reunião da Câmara Municipal sob proposta do seu Presidente ou do Vereador com competências delegadas.
2. A concessão de subsídio em bens e/ou serviços depende da disponibilidade da Câmara Municipal, que cuidará de, atempadamente, comunicar a sua decisão quanto aos pedidos de forma a não prejudicar o planeamento logístico e/ou financeiro das actividades.
3. Em situações de conjuntura económico-financeira nacional adversa, e verificadas as suas consequências no Município de Bragança, a Câmara Municipal poderá não apoiar financeiramente os projectos ou actividades.

Artigo 5º

Montante global

1. A Câmara Municipal de Bragança, com base nos programas de desenvolvimento desportivo ou nos planos de actividades entregues pelas associações desportivas, no início de cada época desportiva, definirá o montante do subsídio a atribuir a cada uma.
2. O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano deverá estar contemplado no Plano de Actividades e Orçamento da Câmara Municipal.



my

3. Os apoios financeiros e logísticos visam exclusivamente o apoio à realização de actividades específicas, desde que constantes do programa de desenvolvimento desportivo ou no plano de actividades da entidade que os requeira, sendo atribuídos em Reunião da Câmara Municipal.

4. A Câmara Municipal poderá apoiar projectos e acções pontuais relevantes não inscritas no plano de actividades que as associações levem a efeito.

Artigo 6º

Publicidade

1. No âmbito do que a lei dispõe sobre publicitação obrigatória, a Câmara Municipal publicitará os subsídios atribuídos anualmente até 31 de Março do ano seguinte.

a) Para efeito desta publicitação, os respectivos serviços municipais devem elaborar relatório anual onde conste a lista das associações apoiadas, a natureza da modalidade e o montante do subsídio atribuído.

2. As associações beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município de Bragança”, e inclusão do respectivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das actividades ou projectos apoiados, bem como em toda a informação difundida nos diferentes meios de comunicação.

Artigo 7º

Deveres das associações

São deveres das associações desportivas:

1. Entregar, até 15 de Setembro de cada ano, o programa de desenvolvimento desportivo ou o plano de actividades previsto para a época desportiva seguinte, de onde devem constar os seguintes elementos:

a) A actividade desportiva a desenvolver, com referência expressa às modalidades, escalões etários e competições desportivas nas quais está previsto participarem;

b) Previsão dos custos de utilização de instalações desportivas para a prática da sua actividade desportiva regular (treinos e competição);

c) Previsão de custos para a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento da sua actividade desportiva regular (material desportivo, viaturas, etc.);

d) A relação nominal dos membros dos órgãos sociais.

2. Entregar, até 30 de Junho de cada ano, o relatório de actividades da época desportiva finda, que obrigatoriamente deverá incluir:

a) Certidão emitida pela respectiva Federação/Associação Regional de modalidade, que comprove a participação nas competições desportivas em que esteve envolvido ao longo da época desportiva, assim como o nº de atletas (por escalão etário) envolvidos e o valor pago pela inscrição dos atletas nas respectivas Associações ou Federações;



mm

- b) Comprovativos de despesa com a utilização de instalações desportivas utilizadas na prática da actividade desportiva realizada (treinos e competição);
- c) Comprovativo de despesa realizada com a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento dessa actividade desportiva;
- d) Um relatório pormenorizado da actividade desportiva efectuada;
- e) Relatório desagregado das receitas e despesas, aprovado pela direcção e conselho fiscal;
- f) Listagem nominal, com indicação do número do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão, dos praticantes das actividades.

3. Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;

4. Comunicar à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais, bem como a alteração do endereço social e outros contactos.

Artigo 8º

Candidatura e critérios de atribuição dos subsídios

1. Os pedidos de subsídios são apresentados à Câmara Municipal de Bragança revestindo a forma de candidatura, conforme modelo anexo ao presente regulamento que constitui o seu Anexo IV, até 15 de Setembro do ano anterior ao da execução do respectivo projecto ou actividade, no sentido de ser analisada a eventual comparticipação financeira ou apoio logístico.

2. A definição dos apoios financeiros a atribuir às Associações Desportivas terá em conta os seguintes critérios:

- a) Participação em modalidades desportivas colectivas;
- b) Participação em modalidades desportivas individuais;
- c) Participação oficial em competições desportivas de carácter Regional;
- d) Participação oficial em competições desportivas de carácter Nacional;
- e) Participação oficial em competições desportivas de carácter Internacional;
- f) Número de equipas inscritas na federação respectiva;
- g) Número de modalidades praticadas;
- h) Número de praticantes federados;
- i) Número de praticantes não federados;
- j) Utilização de instalações desportivas próprias;
- k) Utilização de instalações desportivas sujeita a pagamento de taxa de utilização;
- l) Regularidade da participação oficial em competições regionais;
- m) Regularidade da participação oficial em competições nacionais;



- n) Regularidade da participação oficial em competições internacionais;
 - o) Tempo de actividade regular da entidade;
 - p) Número de associados da entidade com situação de quotização regularizada;
 - q) Representatividade e história da entidade;
 - r) Regularidade da participação em actividades promovidas pelo Município de Bragança.
3. Cada um dos critérios referidos nas alíneas b), c), g), i), j) e l), do ponto anterior, é pontuado numa escala de 0 a 5 valores e cada um dos critérios referidos a), d) a f), h), k) e m) a r), do ponto anterior, é pontuado numa escala de 0 a 10 valores, sendo a pontuação mais elevada referente à maior adequação da candidatura ao respectivo critério.

Artigo 9º

Participação nas deslocações ao Estrangeiro

A Câmara Municipal de Bragança poderá comparticipar, com um subsídio extraordinário, as deslocações ao estrangeiro de associações desportivas envolvidas em competições desportivas oficiais, de carácter internacional.

§ único - As deslocações ao estrangeiro com carácter particular não serão consideradas.

Artigo 10º

Pagamento de subsídios

1. O pagamento do subsídio será efectuado conforme o acordado entre ambas as partes e consagrado no contrato-programa de desenvolvimento desportivo ou protocolo estabelecido, podendo os montantes pecuniários ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações.

Artigo 11º

Subsídios para obras de construção e requalificação de instalações desportivas

1. Para efeitos de candidatura a este tipo de subsídio específico, a entidade desportiva deve remeter à Câmara Municipal, até 15 de Setembro de cada ano, um dossier sobre a obra de construção ou requalificação que pretende realizar, onde devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva da obra de construção, ampliação e/ou beneficiação pretendidas;
- b) Documento comprovativo da propriedade ou gestão dessa instalação desportiva;
- c) Orçamento previsional e/ou comprovativos da despesa já efectuada.



MM

2. É da responsabilidade da Câmara Municipal a interpretação da necessidade das infra-estruturas ou equipamentos a executar e a integrar a rede de equipamentos desportivos do concelho, cabendo-lhe a faculdade de apoiar ou não a sua execução.

Artigo 12º

Não realização das actividades

Em caso da não realização das actividades subsidiadas, a entidade apoiada deverá restituir as importâncias recebidas da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13º

Regime transitório

- 1- A atribuição dos subsídios ou apoios já autorizados à data da entrada em vigor do presente regulamento, mantêm-se em vigor até ao fim da época desportiva em curso.
- 2- Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo ou protocolos celebrados antes da entrada em vigor do presente regulamento com cláusula de renovação não automática têm, obrigatoriamente, de se sujeitar às disposições deste regulamento para efeitos da sua renovação.
- 3- Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo ou protocolos celebrados antes da entrada em vigor do presente regulamento, cujo clausulado não estabeleça uma duração determinada, ficam sujeitos ao regime exigido no número anterior a partir do dia 1 de Novembro do ano seguinte.

Artigo 14º

Falsas declarações

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, directa ou indirectamente, de valores, bens e serviços por parte da Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 15º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.



Artigo 16º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições internas (despachos ou ordens de serviço) que o contrariem.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança em <http://www.cm-braganca.pt>.



my

ANEXO I

BASE DE DADOS MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DE BRAGANÇA (BDMADB)

A Base de Dados Municipal das Associações Desportivas de Bragança (BDMADB) tem por objectivo criar e gerir uma relação das associações desportivas que desenvolvem a sua actividade, de forma regular e continuada, na área do Concelho de Bragança.

1- Podem integrar a BDMADB as entidades que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Terem sede social no concelho de Bragança;
- b) Terem escritura de constituição e respectiva publicação em Diário da República;
- c) Tenham desenvolvido actividades de âmbito concelhio no último ano.

2- As entidades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no BDMADB através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);
- c) Cópia da publicação em Diário da República da escritura de constituição e dos estatutos da entidade;
- d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública quando existente;
- e) Cópia da acta de eleição dos corpos sociais;
- f) Cópia da acta de aprovação do Plano de Actividades e Orçamento;
- g) Cópia da acta de aprovação do Relatório de Actividades e Contas.

3- A inscrição na BDMADB deverá ser revalidada anualmente até 30 de Setembro com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do ponto 2.

4- É da única e exclusiva responsabilidade das entidades actualizar a sua situação junto dos serviços municipais competentes.



MM

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

O Município de Bragança, pessoa colectiva de direito público número 506215547, neste acto legalmente representado por _____, na qualidade de _____, como primeiro outorgante;

E

_____, com sede em _____, pessoa colectiva número _____, neste acto legalmente representado por _____, na qualidade de _____, como segundo outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, com referência à Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, que se rege pelo Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD) e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1- O presente Contrato-Programa tem por objecto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no _____ (especificar as acções), na época desportiva _____.

2- O programa referido no número anterior será executado pelo segundo outorgante de acordo com os termos do presente Contrato-Programa, a legislação nacional em vigor aplicável à matéria em questão e as normas estabelecidas no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD).

Cláusula Segunda

(Apoio não financeiro)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante para desenvolvimento das actividades referidas na Cláusula Primeira a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de _____ (materiais, transporte, etc) e na _____ (isenção ou redução) do pagamento de taxas previstas na *Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais*, em vigor, após deliberação por parte do órgão competente, cujo valor se estima em € _____ (indicar em numerário e por extenso), relativos à cedência de instalações desportivas municipais.



my

Cláusula Terceira

(Apoio financeiro)

1- Para prossecução dos objectivos que se pretendem atingir com a celebração do presente Contrato-Programa, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio financeiro de € _____ (indicar em numerário e por extenso), a pagar da seguinte forma:

a) ____ prestações no valor de € _____ (indicar em numerário e por extenso), com início em _____, a pagar após a entrega do relatório _____.

b) Uma prestação de € _____ (indicar em numerário e por extenso), a pagar no final da época após a entrega e aprovação do Relatório de Avaliação Final.

2- O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1- O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito do presente Contrato-Programa, a:

a) Transferir para o Segundo Outorgante as verbas expressas na Cláusula Terceira de acordo com o plano de pagamentos nela referenciado;

b) Verificar o exacto desenvolvimento do objecto e actividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo a sua execução, com observância do disposto no art.º 14º, do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e das normas do RMAD.

2- O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correcta aplicação os apoios.

Cláusula Quinta

(Obrigações do segundo outorgante)

1- O segundo outorgante compromete-se, no âmbito do presente Contrato-Programa, a:

a) Cumprir integralmente os objectivos nele consignados, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e prazo de execução;

b) Atender na sua actuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

c) Assegurar outros apoios financeiros ou logísticos que se mostrem necessários à boa realização do objecto do presente Contrato-Programa;

d) Apresentar ao primeiro outorgante, para aprovação, relatório _____ (especificar periodicidade) de avaliação das actividades constantes deste Contrato-Programa, do qual conste, entre outras, relação nominal dos praticantes das várias categorias/escalões, resultados alcançados e balancete da receita e da despesa, devidamente assinado pela Direcção e Conselho Fiscal;



e) Apresentar ao primeiro outorgante, para aprovação, relatório final de execução, até 30 de Junho de _____, que contemple a síntese da actividade desportiva, reportada aos relatórios mensais aprovados, e, de forma detalhada, a identificação da evolução

da receita e da despesa em processo visado pelo Conselho Fiscal e aprovado em Assembleia Geral;

f) Prestar ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, toda a informação e documentação por este solicitada acerca da execução do presente Contrato-Programa.

g) Garantir a publicidade do nome e imagem de Bragança em todas as camadas de formação, através do uso exclusivo na parte frontal do equipamento desportivo do logótipo promocional do município a fornecer pela Câmara Municipal de Bragança.

Cláusula Sexta

(Prazo de Vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e termina em _____.

Cláusula Sétima

(Cumprimento do Contrato-Programa)

1- O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados no presente Contrato-Programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novos prazos de execução, o qual, se forem novamente violados por razões imputáveis àquele, concede a este o direito de resolução do presente Contrato-Programa.

2- A resolução do presente Contrato-Programa, nos termos do número anterior, efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante por carta registada com aviso de recepção.

3- O incumprimento do presente Contrato-Programa, pelo Segundo Outorgante, constitui impedimento para a atribuição de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

4- Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objectivos ou aos resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente Contrato-Programa carecem de acordo prévio escrito do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

(Disposições Finais)

1- Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.

2- A tudo o que não esteja especialmente estabelecido no presente Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do RMAD e o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.



my

O presente Contrato-Programa foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada em (indicar a data).

Celebrado em... (indicar a data), em quatro exemplares, ficando três para o Primeiro Outorgante e um para o Segundo Outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



M

ANEXO III

MODELO DE PROTOCOLO

Nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, conjugado com o art.º 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

Entre:

O Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste acto legalmente representado por _____, na qualidade de _____, como Primeiro Outorgante;

E

A _____, pessoa colectiva n.º _____, com sede na _____ neste acto legalmente representada por _____, na qualidade de _____, como Segundo Outorgante;

Tendo como objectivos a formação desportiva dos jovens, o fomento da prática desportiva, a promoção e divulgação do desporto no plano local e regional, é celebrado o presente protocolo que se rege pelo Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD) e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Protocolo tem por objecto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à ... (indicar acção, plano, programa, investimento), a realizar no Concelho de Bragança.

Cláusula 2ª

Validade

O presente protocolo é valido desde a data da sua assinatura e pelo período de um ano.

Cláusula 3ª

Apoio financeiro

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da atribuição de um subsídio no montante de €.....,00 (indicar também por extenso), para prossecução do objecto definido na Cláusula 1ª.

2. A verba referida no número anterior será libertada... (indicar como é paga a verba, se de uma só vez ou em prestações).



Cláusula 4ª

Apoio não financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante para desenvolvimento das actividades referidas na Cláusula Primeira a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de _____ (materiais, transporte, etc) e na _____ (isenção ou redução) do pagamento de taxas previstas na *Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais*, em vigor, após deliberação por parte do órgão competente, cujo valor se estima em € _____ (indicar em numerário e por extenso), relativos à cedência de instalações desportivas municipais.

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:
 - a) ... (enunciar as contrapartidas)

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, da ... (indicar acção/plano/programa/investimento).

Cláusula 7ª

Acompanhamento e controlo do Protocolo

1. O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 8ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objectivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao Primeiro Outorgante dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.
2. A verba atribuída pelo presente Protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afectada à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte do Primeiro Outorgante.

O presente protocolo foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia ___ de _____ de _____.



mm

Celebrado em ... (indicar a data), em quatro exemplares, ficando três para o Primeiro Outorgante e um para o Segundo Outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



my

ANEXO IV

FICHA DE CANDIDATURA A APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bragança

Eu, _____
Presidente da Direcção da(o) _____
n.º na BDMADB _____, com sede em _____

_____ Freguesia de _____, vem por este meio requerer a V. Ex.a a concessão de um subsídio destinado a:

- 1- IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACTIVIDADES
- 2- FORMAÇÃO
- 3- CONSTRUÇÃO E/OU REQUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS
- 4- DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO
- 5- ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES E EVENTOS DESPORTIVOS PONTUAIS (justificar o pedido)

_____ para o que forneço a seguinte informação (só em caso de ter seleccionado um dos pontos 1, 2 e 3):

Praticantes

| Modalidade | Escalaço | Número de Praticantes | | Competição (Regional, Nacional ou Internacional) |
|------------|----------|-----------------------|---------------|---|
| | | Federados | Não federados | |
| | | | | |

**Equipas**

| Modalidade | N.º de equipas inscritas na federação respectiva | N.º de épocas de participação oficial em competições: | | |
|------------|--|---|-----------|----------------|
| | | Regionais | Nacionais | Internacionais |
| | | | | |

Instalações desportivas utilizadas

| Instalação Desportiva | Tipo (Própria ou Pagamento de Taxa de utilização) | Custo |
|-----------------------|--|-------|
| | | |

Entidade

| Tempo de actividade Regular | N.º de associados com quotização regularizada | N.º de actividades promovidas pelo Município em que participou |
|-----------------------------|---|--|
| | | |

Mais declaro que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, ao objecto do presente pedido.

Pede deferimento.

Bragança, _____ de _____ de _____

O Requerente,
